

SANTO ANTONIO DE PADUA 03082023 LEO P  
Código do documento 90e51fde-1363-45a9-9d08-ff70e4ad30c4



## Assinaturas



claudio marcelo de morais  
claudiomcarcelo@talisma.art.br  
Assinou como testemunha



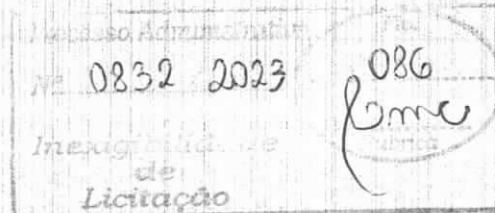
THIAGO DE SOUZA REZENDE  
gabinete@santoantoniodepadua.rj.gov.br  
Assinou como testemunha



PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO  
prefeito@santoantoniodepadua.rj.gov.br  
Assinou como parte



Willian silva passarinho  
willian@talisma.art.br  
Assinou como parte



*claudio marcelo de morais*

## Eventos do documento

**23 May 2023, 11:35:44**

Documento 90e51fde-1363-45a9-9d08-ff70e4ad30c4 **criado** por ANA CLAUDIA POLLHUBER (e629dafb-423d-4958-805e-ed5e444b0527). Email: anaclaudia@talisma.art.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-23T11:35:44-03:00

**24 May 2023, 15:13:32**

Assinaturas **iniciadas** por ANA CLAUDIA POLLHUBER (e629dafb-423d-4958-805e-ed5e444b0527). Email: anaclaudia@talisma.art.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-24T15:13:32-03:00

**25 May 2023, 12:56:58**

CLAUDIO MARCELO DE MORAIS **Assinou como testemunha** (f76ff0e2-9316-4bb6-9241-bb7b02baf97a) - Email: claudiomcarcelo@talisma.art.br - IP: 200.9.19.64 (200.9.19.64 porta: 16366) - Geolocalização: -16.704725092297654 -49.24101660763764 - Documento de identificação informado: 441.374.941-34 - DATE\_ATOM: 2023-05-25T12:56:58-03:00

**05 Jun 2023, 13:32:11**

THIAGO DE SOUZA REZENDE **Assinou como testemunha** - Email: gabinete@santoantoniodepadua.rj.gov.br - IP: 177.67.129.6 (177-67-129-6.millainternet.com.br porta: 62048) - Documento de identificação informado: 134.864.147-98 - DATE\_ATOM: 2023-06-05T13:32:11-03:00

**05 Jun 2023, 13:42:19**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO **Assinou como parte** - Email: [prefeito@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodepadua.rj.gov.br) - IP: 177.67.129.6 (177-67-129-6.millainternet.com.br porta: 36118) - Documento de identificação informado: 090.228.547-52 - DATE\_ATOM: 2023-06-05T13:42:19-03:00

**05 Jun 2023, 17:55:06**

WILLIAN SILVA PASSARINHO **Assinou como parte** (3345b916-ea0e-49fb-a4cb-2a76a3fb93ca) - Email: [willian@talisma.art.br](mailto:willian@talisma.art.br) - IP: 200.100.126.197 (200-100-126-197.dial-up.telesp.net.br porta: 3180) - Documento de identificação informado: 533.402.561-87 - DATE\_ATOM: 2023-06-05T17:55:06-03:00

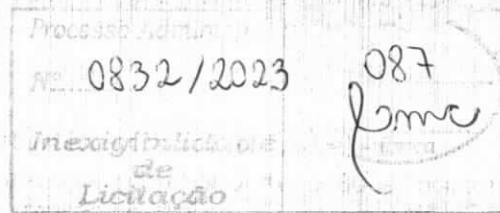
Hash do documento original

(SHA256):061fedc26a54741cbb8f1764b1859e51c4c331d19165123740095b6b8957af9e

(SHA512):ef999859051d142a8ee1ac401fac58c6c2de8fb3a7b27b6f8dfd59d8cbd3437cb2e94f7cd47c79b41d76afe3db2f023588f5ffdc85ef271a61bd45217dc19bfd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Português (Brasil) (/email/setLang/ptBR?)

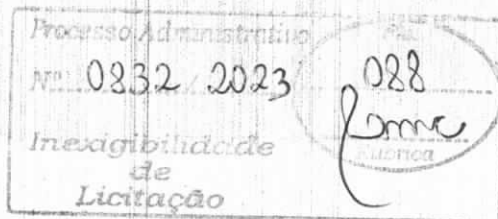
redirect=email/viewblob/2fe33b96ca52094edff9ddb4613f673ae661f761cd81d521338767e99f23069d93d1bf5af4618dc01db93c0077636b55

| English (US) (/email/setLang/en?)

redirect=email/viewblob/2fe33b96ca52094edff9ddb4613f673ae661f761cd81d521338767e99f23069d93d1bf5af4618dc01db93c0077636b55

| Español (/email/setLang/es?)

redirect=email/viewblob/2fe33b96ca52094edff9ddb4613f673ae661f761cd81d521338767e99f23069d93d1bf5af4618dc01db93c0077636b55



**SANTO ANTONIO DE PADUA 03082023 LEO P**

90e51fde-1363-45a9-9d08-ff70e4ad30c4



Processo Administrativo nº 0832 2023

Inexigibilidade de Licitação

089  
Lance  
Pública**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO: 105

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 20/04/2023

CONTRATADA: TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA

CNPJ: nº 07.694.879/0001-68

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE "LEONARDO" ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA, NA FORMA ABAIXADA:

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora e denominado CONTRATANTE e TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.879/0001-68, estabelecida na Rua 136, 960 - Sala 701 - Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representada por EMIVAL ETEI COSTA, Brasileiro, Empresário, portador do CPF nº 438.169.241-15 e do RG 1.447.180 S e WILLIAN SILVA PASSARINHO, Brasileiro, Empresário, portador do CPF nº 533.402.561 e do RG 2.138.682 SSP/GO, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes conhecem, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sob pena de aplicação das penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços profissionais, consistente em 01 (um) show musical de "LEONARDO" no dia 03/08/2023, para apresentação na Exposição Agropecuária de Santo Antônio de Pádua/RJ - "XLII EXPÔ PÁDUA", com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE RECEBIMENTO)**

- Valor Global: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O valor do contrato inclui:

- a) encargos fiscais;
- b) transporte interurbano e alimentação;
- c) hospedagem: conforme Room List do Artista;
- d) transporte urbano



Processo Administrativo nº 0832 / 2023	091
Inexigibilidade de Licitação	lome

Itens não inclusos no valor da proposta a ser cumprido pelo contratante:

- O cachê da Banda acima especificado;
- Despesas locais;
- Rider técnico (som, luz, led e outros), de acordo com os riders do artista, por contratante;
- Locação de Backline;
- Camarim (abastecimento conforme Rider do artista).

A empresa TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA M LTDA apresentou na sua proposta forma de pagamento.

Contudo, considerando a Lei nº4.320, art. 60 e 62:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua liquidação.

Sendo assim, será pago:

- 30 % em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 70% em até 5 (cinco) dias que precedem do evento.

3.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida de **compensação financeira**.

3.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0 ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

3.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

#### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a execução do objeto são de 01 (um) dia, 03 de agosto de 2023, com início e término as 0:50h do dia 04/08/2023, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e as posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, nos termos do artigo 73, I, Federal nº8.666/93;

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, da data da aceitação provisória, nos termos do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

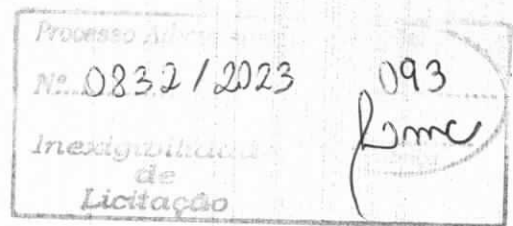
4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

Processo Administrativo  
Nº 0832 2023  
Inexigibilidade  
de  
Licitação

092  
Lme



Funcional Programática: 27.695.0188 2.251

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa Reduzida: 428

Fonte de Recursos: 501- Outros recursos não vinculados

#### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

##### 6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Promoção e/ou produção do espetáculo artístico contratado;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo XIII da Lei Federal nº8.666/93;
- 6.1.4. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato, incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.5. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados sofrerem de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, a serem verificadas nas dependências de locais do Contratante;
- 6.1.6. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1978) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho de 08 de junho de 1978;
- 6.1.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.8. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do serviço;
- 6.1.9. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço.
- 6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações municipais, estaduais e federais. A inadiplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e fiel execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subalternos, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

##### 6.5. São obrigações do CONTRATANTE (O Contratante poderá terceirizar os serviços descritos).

- ✓ Palco, som e luz, conforme Riders da banda;
- ✓ Seguranças;

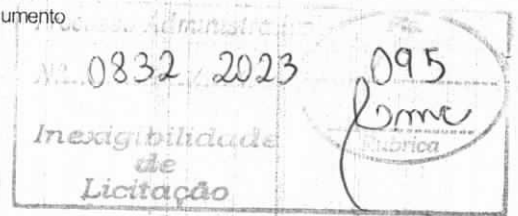
#### CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições das normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Processo Administrativo  
Nº 0832 / 2023  
Inexigibilidade  
de  
Licitação

094  
Lome  
Lubrica





- 7.2. A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**, obrigando-se a fornecer todos os elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho das atividades.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e a da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, bem como as consequências e implicações perante o **Contratante**, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4. A execução do **contrato** será acompanhada por um representante do **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações para o cumprimento dessa atribuição. O servidor designado pelo **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e plena fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do **contrato**.

#### CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do **contrato**, por ato unilateral do **Contratante**, os elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a **Contratada**, no que se refere às consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela **Contratada**;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **Contratada**;
- 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **Contratante** a comprovar a impossibilidade de conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela **Contratada**;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do **serviço** pela **Contratada**;
- 8.1.5. A paralisação do **serviço** pela **Contratada**, sem justa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- 8.1.6. O desatendimento pela **Contratada** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **Contratada**;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **Contratada**;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da **Contratada**;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** que prejudique a execução do **contrato**;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, exaradas no processo administrativo a que se refere ao **contrato**;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato**.
- 8.2. A rescisão do **contrato** ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a qualquer momento ao processo de licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante** ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente **contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente **contrato** dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, após sua prévia defesa no respectivo processo:

Processo Administrativo  
Nº 0832 / 2023  
Inexigibilidade  
de  
Licitação

096  
Lome

Processo Administrativo  
No 0832 / 2023 097  
Inexigibilidade  
de  
Licitação  
Lome  
Pública

- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor d inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não a prejuízo ao interesse do **serviço**.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Admi Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguint mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do **contrato**;
- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude i recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude ilícitos praticados.
- 9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inid poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da nc administrativa.
- 9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da **Contratada**, aplicada multa moratória de 1% (um por centô), por dia útil, sobre o valor da prestação ei constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do objeto, serão ressa **Contratante** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do **contrato**, por dia de atraso.
- 9.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente **contrato** poderão ser : cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabi **Contratada** pelos danos causados ao **Contratante** e, ainda, não impede que sejam aplicad sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o **contrato** seja rescindida unilateralmente.
- 9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da corres notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **Contratada** tenha **Contratante**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 9.9. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, est restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma 100% sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

- 10.1. Este contrato está vinculado à **Inexigibilidade**, bem como a proposta apresent **Contratada**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

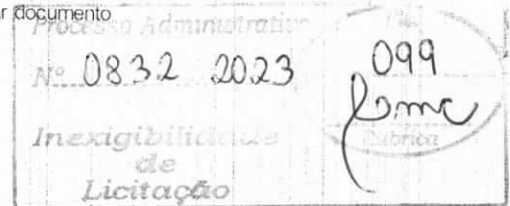
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

- 11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à especialmente a **Lei Federal nº8.666/93** e suas alterações posteriores, pelas suas cláusula preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os prin teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

Processo Administrativo  
Nº 0832 / 2023  
Inexigibilidade  
de  
Licitação

098  
fome  
Fabrica

Assinado  
  
D4Sign



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Se Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo prazos legais.

12.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas condições enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

15.4. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, de que se deu traslado a cada parte, ficando em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de testemunhas.

#### CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

#### CONTRATADA

TALISMÃ ADMIN. DE SHOWS E EDITORA MUSICAL  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

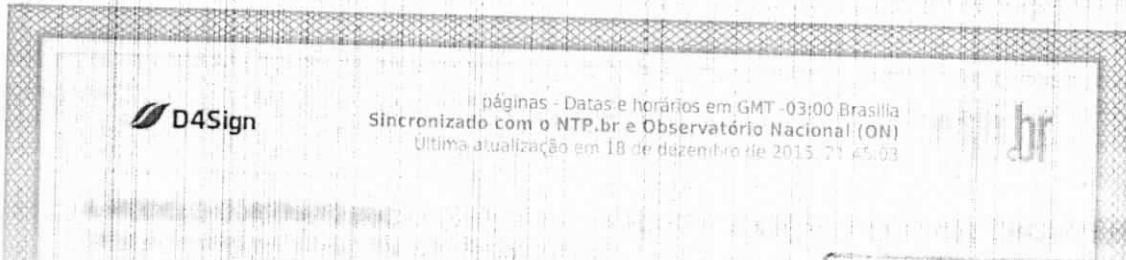
1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





VISUALIZAR  
 ASSINATURAS

Processo Administrativo Nº 0832 / 2023

Inexigibilidade de Licitação

100  
 Lome  
 Pública

(/email/pdfdownloadcertpdf/e629dafb-423d-4958-805e-ed5e444b0527/90e51fde-1363-45a9-9d08-ff70e4ad30c4?secure=2fe33b96ca52094edff9ddb4613f673ae661f761cd81d521338767e99f23069d93d1bf5af4618dc01db93c0)

D4Sign - 2023

Esse endereço é único, não compartilhe.